

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DA DISCIPLINA DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL – Mestrado Forense (2024/2025)

I

Responda a apenas duas das seguintes questões (3,5 valores cada):

a) Que tipo de sentenças envolvem o julgamento de inconstitucionalidade de uma norma na medida que a mesma não alargou um benefício a uma categoria de pessoas que, por razões de igualdade, deveria ter incluído? Quais os seus efeitos?

R. Sentenças aditivas. Explicar regime e eficácia ablativa e reconstitutiva

b) Em que consiste, em sede de contencioso constitucional, o pressuposto processual da “suscitação da legalidade de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida”?

R. Decisões negativas de inconstitucionalidade em controlo concreto. Suscitar a inconstitucionalidade ante do esgotamento dos poderes de cognição do tribunal “a quo” e não abandonar a mesma questão de constitucionalidade enquanto se tramitam os recursos ordinários.

c) Quais são os efeitos prototípicos de uma decisão de inconstitucionalidade originária proferida com força obrigatória geral?

R. Regime do nº 1 do artº 282º da CRP. Aludir à nulidade atípica; caso julgado formal e material; e efeitos “erga omnes”.

II

Atente no seguinte caso prático:

1. No dia 12 de outubro de 2025 o Governo aprovou um **Decreto-lei X** cujo objeto consistia na regulação do processo imigratório para a República Portuguesa.

No diploma estabelecia-se, nomeadamente:

- a) No artº 3º, que o **Serviço de Estrangeiros da PSP (SE/PSP)** determinasse e garantisse, num prazo de 30 dias depois da sua publicação, a expulsão de território nacional de todos os estrangeiros que aí se encontrassem ilegalmente ou de quem, tendo obtido autorização de residência, tenha no decurso dos últimos 5 anos sido condenado por infração penal com trânsito em julgado;
- b) No artigo 4º, a revogação pela **AIMA** de todos os pedidos de asilo concedidos a cidadãos estrangeiros oriundos do Médio Oriente que tenham sido outorgados durante o ano civil em curso.

O diploma foi promulgado e entrou em vigor em 10 de novembro de 2025.

2. Em 12 de Dezembro **A**, imigrante ainda não legalizado, impugnou em **tribunal administrativo de primeira instância** a legalidade do ato administrativo expulsório de território nacional

aprovado pelo **SE/PSP**. O Tribunal, ponderou na sua fundamentação a existência de uma possível inconstitucionalidade consequente do ato administrativo, mas ainda assim decidiu em favor da sua legalidade, rejeitando a ação proposta.

A, inconformado, recorreu para o **Tribunal Central Administrativo Sul** invocando a inconstitucionalidade da primeira regra expulsória ínsita no artigo 3º, tendo o tribunal dado provimento ao recurso, desaplicando o preceito.

O **Ministério Público** recorreu da decisão, ao abrigo do nº 2 do artº 72º da Lei do Tribunal Constitucional (LTC) para o mesmo **Tribunal Constitucional** o qual confirmou a decisão do Tribunal Central Administrativo:

- i) julgando a inconstitucionalidade de todo o preceituado do artº 3º do **Decreto-Lei X**;
- ii) e determinando, ao abrigo do nº1 do artº 74º da LTC que todos os estrangeiros que no território nacional se encontrassem numa situação idêntica à de **A**, pudessem aproveitar dos efeitos da decisão.

3. B, cidadão iraniano membro de um partido oposicionista ao Governo desse Estado e ao qual tinha sido concedido em Fevereiro de 2025 asilo político em território nacional impugnou junto do **tribunal administrativo de primeira instância** a legalidade do despacho da AIMA proferido em 12 de dezembro, que revogou o título de asilo que lhe fora concedido, tendo invocado a violação do princípio da Justiça, ínsito no Código de Procedimento Administrativo

Tendo a ação proposta sido rejeitada, recorreu para o **Tribunal Central Administrativo Centro** invocando a inconstitucionalidade material do artº 4º do Decreto-Lei X. O Tribunal indeferiu o recurso e **B** recorreu para o **Tribunal Constitucional** não apenas da inconstitucionalidade material, mas igualmente da inconstitucionalidade orgânica do preceito.

O **juiz relator** do **Tribunal constitucional** indeferiu liminarmente o recurso alegando que **B**, deveria ter suscitado a inconstitucionalidade do **Decreto-Lei X** logo em primeira instância e que não poderia, igualmente, invocar na petição de recurso outros vícios que não tivessem sido previamente suscitados.

Inconformado **B** reclamou para a Conferência de Juizes do mesmo Tribunal.

4. Durante a pendência de decisão da Conferência de Juizes e na sequência de uma impugnação do artigo 4º do **Decreto-Lei X** pelo **Ministério Público junto do Tribunal Constitucional**, este Tribunal declarou em 14 de Março de 2026 a inconstitucionalidade da norma do mesmo artigo com força obrigatória geral, mas salvaguardou, sem exceção, todos os efeitos passados produzidos pela mesma norma, por razões de interesse público de exceção de relevo ligados à segurança do Estado.

Responda às seguintes questões, aludindo aos eventuais vícios de inconstitucionalidade:

- a) Aprecie, no plano jurídico, as condutas de **A**, do **Ministério Público e do Tribunal Constitucional** referidas no nº 2 da Hipótese. (3 valores)

R. i) **A** encontrava-se ilegalmente em território nacional. Logo poderia ser expulso administrativamente sem necessidade de decisão judicial (primeira parte do nº 2 do artº 33º CRP)

ii) O DL deveria em qualquer caso ser autorizado pela AR dado lidar com matéria de DLG (artº 33º conectado com artº 15º CRP)

iii) O Tribunal de Círculo aplicou a norma (artº 3º primeira parte da lei X ao caso concreto, sendo irrelevante que tenha ponderado a sua inconstitucionalidade).

iv) Mesmo não tendo razão quando à questão substancial de não poder ser expulso, **A** agiu de forma processualmente adequada quando suscitou primeiro a ilegalidade do ato e depois a inconstitucionalidade da norma que o pressupunha junto do TCA;

v) O MP deveria ter recorrido obrigatoriamente para o TC ao abrigo do nº 3 do artº 72º da LTC e não do nº 2 do mesmo preceito;

v) O TC não tinha competência para julgar a inconstitucionalidade da segunda parte do artº 3º da Lei X pois tal norma não constava da petição de recurso, violando o princípio do pedido(artº 79º-C LTC)

b) Examine juridicamente as condutas de **B**, do **Tribunal Central Administrativo Centro** e do **Juiz Relator do Tribunal Constitucional** descritas no nº 3 do caso prático. (**4,5 valores**)

R.

i) O artº 4º da Lei X era organicamente inconstitucional (autorização legislativa), mas também materialmente constitucional seja por violar a segunda parte do nº 2 do artº 33º da CRP como o princípio da não retroatividade das leis restritivas de DLG (nº 3 do artº 18º da CRP).

ii) A Conduta de B foi processualmente adequada na suscitação tempestiva da inconstitucionalidade;

iii) Depreende-se que esgotou as instâncias, embora se possa problematizar se a decisão do TCA transitaria em julgado ou caberia recurso para o STA;

iv) Pode ser problematizado se seria ou não o tribunal “a quo” a examinar primariamente a admissibilidade do recurso de B para o TC;

v) Nada é dito sobre se B instruiu ou não o recurso de acordo com as regras do artº 75º-Am, LTC.

vi) O juiz relator não tinha razão em indeferir pois B: não tinha de ter suscitado a questão de inconstitucionalidade em primeira instância; e o facto de ter alargado os vícios invocados no recurso em relação aos que suscitou durante o processo, não é fundamento de indeferimento, mas antes de aperfeiçoamento ou de não conhecimento pelo TC do vício aditado ex novo no recurso;

vii) B agiu corretamente em reclamar para a Conferência de juizes do TC (nº 4 do artº 76º da LTC).

c) Aprecie juridicamente as decisões do **Ministério Público e do Tribunal Constitucional** referidas no nº 4 da Hipótese e clarifique a **situação jurídica de B** em face da declaração de inconstitucionalidade. **(4,5 valores)**

R.

i) O MP junto do TC não poderia ter desencadeado um processo de fiscalização abstrata sucessiva pois a norma questionada não tinha sido julgada inconstitucional em três casos concretos (artº 82º da LTC)

ii) O TC tinha competência para declarar a inconstitucionalidade ao abrigo do nº 4 do 282º da CRP pois tratava-se (impropriamente) de fiscalização abstrata sucessiva, desde que justificasse cabalmente o motivo da restrição de efeitos ao abrigo do interesse público;

iii) O TC deveria ter suspenso o julgamento de todos os processos que questionassem em controlo concreto a norma impugnada antes de julgar ao abrigo do artº 282º;

iv) O Tribunal ao não salvaguardar os casos pendentes, nos quais o que implicava o julgamento do recurso de B em Secção (limitando os efeitos da decisão “sem exceção) violou o principio da tutela jurisdicional efetiva (artº 20º da CRP).